



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**

JUSTIFICATIVAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2022.2612-01/CMBB

ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo para prorrogação do Contrato Administrativo nº 008/2022-CMBB, celebrado com a empresa **THAIS BELICHE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 46.623.003/0001-82, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº **PI-CPL-003/2022-CMBB**, Processo Administrativo nº **2022.0518-01/CMBB**, ratificado em 03/06/2022.

Considerando o art. 7, inciso VI da instrução normativa nº 016/2020 do TCM/PA, de 11 de novembro de 2020, versa que para o Chefe do Poder Legislativo, o período de transição, compreende entre a data da declaração do resultado da eleição da mesa diretora e o 20º (vigésimo) dia útil, após a posse do Vereador-Presidente eleito;

CONSIDERANDO, que a transição de mandato de Chefe do Poder Legislativo Municipal, deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a I.N nº 16/2020-TCM/PA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros chefes de Poderes municipais, por ocasião da transição de mandato.

Considerando o encerramento do prazo do Contrato nº 008/2022, firmado com a empresa **THAIS BELICHE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 46.623.003/0001-82, que se dará em 31/12/2022.

Considerando o pedido da futura Presidente desta Casa de Leis que solicitou a prorrogação por um período de 12 (doze) meses a prorrogação do Contrato em epígrafe, devidamente justificado pela necessidade da continuidade dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as demandas iniciais da nova gestão para o biênio de 2023 à 2024.

Autorizei a abertura de processo Administrativo para o prosseguimento do feito, com fulcro no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a adoção de providências objetivando a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses e nos mesmos valores pactuados, conforme solicitado pela Comissão da Gestora Sucessora Eleita.

O referido procedimento é viável com fundamentos legais e cláusulas contratuais.
Av. Primeiro de Maio, S/N, Bairro Bela Vista, Breu Branco-PA, CEP 68488-000, e-mail: camarabranco2017@gmail.com, contato (94) 3786-0119 1



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**

A empresa fora devidamente notificada e anuiu a mencionada prorrogação, (doc. apenso aos autos)

Da prorrogação

O Presente Contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Diante disso, a prestação de serviços advocatícios, enquadra-se na prestação de serviços contínuos na medida em que é serviço fundamental para o bom andamento legal das demandas contratuais, licitatórias, principalmente no início de uma gestão pública, podendo ser prorrogado vigendo de **31/12/2022** até **31/12/2023**.

4 – CONCLUSÃO

Dessa forma, o Contrato Administrativo nº 008/2022 será prorrogado até 31/012/2023, para garantir a continuidade dos serviços públicos, através dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, em seu período de vigência, dando prosseguimento ao setor jurídico para emissão de parecer.

Breu Branco-PA, 26 de dezembro de 2022.

**José Matos de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal**